

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL




AVIAÇÃO CIVIL

IAC 5001-0899

**PLANEJAMENTO INTEGRADO
DE INVESTIMENTOS NA
INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA**

09 Ago 99

 <p>República Federativa do Brasil Comando da Aeronáutica Departamento de Aviação Civil Subdepartamento de Infra-Estrutura</p>	<p align="center">INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL NORMATIVA</p>
<p align="center">IAC Nº 5001- 0899</p>	<p>DATA DE APROVAÇÃO: 09/08/99</p>
<p>ÂMBITO: INTERNO</p>	<p>DISTRIBUIÇÃO: D-OD-IA-IN</p>
<p>TÍTULO: PLANEJAMENTO INTEGRADO DE INVESTIMENTOS NA INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA</p>	
<p>INFORMAÇÕES PRELIMINARES</p> <p><u>OBJETIVO</u></p> <p>Estabelecer a sistemática para a elaboração do planejamento integrado na aplicação de recursos destinados aos investimentos do DAC, da DEPV, da CISCEA e da INFRAERO, no que diz respeito à infra-estrutura aeronáutica de interesse do Sistema de Aviação Civil.</p> <p><u>FUNDAMENTO</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 65.144, de 12/09/69 – Institui o Sistema de Aviação Civil (SAC); - Lei nº 6.009, de 26/12/73 – Dispõe sobre o uso e a exploração dos aeroportos e das facilidades à navegação aérea; - Lei nº 7.565, de 19/12/86, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica; - Lei nº 7.920, de 12/12/89 – Cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária (ATAERO); - Lei nº 8.399, de 07/01/92 – Cria o Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA); - Portaria nº 048/GM3, DE 22/01/90 – Institui o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB); e - Portaria nº 1047/GM4, de 30/12/92 – Institui o PROFAA, criado pela Lei nº 8.399. <p><u>APROVAÇÃO</u></p> <p>Portaria DAC N.º 526/DGAC, de 09/08/99, que entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p align="center">Brig.-Eng. – FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA Chefe do SIE</p> <p align="right">Ten. Brig. do Ar – MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA Diretor- Geral</p>	

Controle de Emendas							
Emenda		Data da Inserção	Inserida por	Emenda		Data da Inserção	Inserida por
Nº	Data			Nº	Data		
01				33			
02				34			
03				35			
04				36			
05				37			
06				38			
07				39			
08				40			
09				41			
10				42			
11				43			
12				44			
13				45			
14				46			
15				47			
16				48			
17				49			
18				50			
19				51			
20				52			
21				53			
22				54			
23				55			
24				56			
25				57			
26				58			
27				59			
28				60			
29				61			
30				62			
31				63			
32				64			

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
1.1	INTRODUÇÃO	5
1.2	CONCEITUAÇÃO	5
1.3	ÂMBITO	6
2	DISPOSIÇÕES GERAIS	7
2.1	DIRETRIZES GERAIS	7
2.2	PREVISÃO DE RECURSOS	7
2.3	ESTRUTURA	7
2.4	PRIORIDADES DE INVESTIMENTOS	8
3	PLANEJAMENTO INTEGRADO	9
3.1	INTEGRAÇÃO	9
3.2	ATUALIZAÇÃO/REVISÃO DO PLANEJAMENTO INTEGRADO	9
3.3	CRONOGRAMA DE EVENTOS	9
4	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	10
5	DISPOSIÇÕES FINAIS	11
	ANEXOS	12
	ANEXO 1 – ORÇAMENTO PLURIANUAL CONSOLIDADO POR ÓRGÃO	
	ANEXO 2 – ORÇAMENTO PLURIANUAL CONSOLIDADO POR ANO	
	ANEXO 3 – PROJEÇÃO CONSOLIDADA DE RECURSOS POR ÓRGÃO	
	ANEXO 4 – PROJEÇÃO PLURIANUAL DOS RECURSOS POR ANO	
	ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO CONSOL. DAS DESPESAS DE CUSTEIO POR ÓRGÃO	
	ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO CONSOL. DAS DESPESAS DE CUSTEIO POR ANO	
	ANEXO 7 – INVESTIMENTOS POR PROGRAMAS CONSOLIDADOS POR ÓRGÃO	
	ANEXO 8 – INVESTIMENTOS POR PROGRAMAS PREVISTOS POR ANO	
	ANEXO 9 – INVESTIMENTOS CONSOLIDADOS POR AEROPORTO/LOCALIDADE	
	ANEXO 10 – INVESTIMENTOS POR AEROPORTO/LOCALIDADE	
	ANEXO 11 – DEMONSTRATIVO DETALHADO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS	
	ANEXO 11A – DEMONSTRATIVO DETALHADO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS (Cont.)	
	ANEXO 12 – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS	

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 INTRODUÇÃO

A infra-estrutura aeronáutica, formada por um conjunto de órgãos, instalações ou estruturas terrestres de apoio à navegação aérea, compreendendo a integração de diversos sistemas operativos, constitui-se em complexo elemento de integração nacional, cujo desenvolvimento é vital para a soberania do país e para garantir a segurança, a eficiência e a eficácia do transporte aéreo.

Responsabilidade do Comando da Aeronáutica, em razão de sua missão constitucional, o desenvolvimento harmônico da infra-estrutura aeronáutica exige um planejamento coordenado e integrado dos órgãos e sistemas envolvidos, incluído o DAC, como Órgão Central do Sistema de Aviação Civil.

No âmbito do Sistema de Aviação Civil, faz-se necessário que as instruções para o planejamento dos investimentos possuam uma metodologia uniforme, que permita a compatibilização dos planejamentos específicos de cada órgão envolvido.

A presente IAC tem o propósito de integrar o planejamento de aplicação dos recursos destinados aos investimentos do DAC, da DEPV, da CISCEA e da INFRAERO, no que diz respeito à infra-estrutura aeronáutica de interesse do Sistema de Aviação Civil, definindo a sistemática a ser adotada, visando a consolidação desse planejamento, como parte do Planejamento Global, coordenado pelo Estado-Maior da Aeronáutica.

1.2 CONCEITUAÇÃO

Para efeito desta Instrução, os termos e expressões abaixo têm os seguintes significados:

1.2.1 RECEITAS

Remuneração resultante da utilização da infra-estrutura aeronáutica bem como da prestação de serviços dela decorrente.

1.2.2 RECURSOS

Ingressos financeiros decorrentes das receitas e de outras fontes.

1.2.3 DESPESAS DE CUSTEIO

Despesas realizadas na administração, manutenção e operação de serviços internos e externos já criados e instalados, inclusive aquelas que dizem respeito a obras de conservação e manutenção de bens imóveis e móveis.

1.2.4 INVESTIMENTOS

Gastos que objetivem a implantação, ampliação, substituição, revitalização e modernização de infra-estrutura aeronáutica, inclusive de bens móveis e imóveis.

1.2.5 IMPLANTAÇÃO

Conjunto de ações que visam à instalação de um novo órgão, sistema ou equipamento.

1.2.6 MODERNIZAÇÃO

Conjunto de ações que visam a atualização e/ou adaptação, para melhorar o desempenho de um sistema, equipamento e/ou edificação, às necessidades presentes, pela modificação, ampliação e/ou substituição parcial de subsistemas e/ou componentes.

1.2.7 REVITALIZAÇÃO

Conjunto de ações que visam prorrogar o tempo de vida útil de um sistema e/ou equipamento.

1.2.8 SUBSTITUIÇÃO

Conjunto de ações para efetivar-se a troca de um sistema e/ou equipamento por obsolescência ou por requisitos operacionais.

1.2.9 PROGRAMA

Conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.

1.2.10 PROJETO

Conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto.

1.2.11 PLANO DIRETOR

É o documento que apresenta um conjunto de diretrizes que orientam a implantação, desenvolvimento e expansão de uma unidade aeroportuária, de maneira ordenada e ajustada à evolução do transporte aéreo, orientando a aplicação de investimentos.

1.2.12 COMPROMISSO ASSUMIDO (CA)

Desembolso comprometido em função de contratos ou convênios em vigor.

1.2.13 Compromisso a Assumir (CaA)

Desembolso a ser comprometido.

1.3 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se ao DAC, à DEPV, à CISCEA e à INFRAERO.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DIRETRIZES GERAIS

- 2.1.1 Elaborar os Planejamentos de Investimentos para a aplicação de recursos no setor de navegação aérea, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (PDSCEA), bem como no setor aeroportuário, de forma a atender aos Planos Diretores ou documentos de planejamento aeroportuário, aprovados pelo Comando da Aeronáutica.
- 2.1.2 Estabelecer que o Subdepartamento de Infra-Estrutura do DAC (SIE) integre os planejamentos de investimentos.
- 2.1.3 Na elaboração dos planejamentos de investimentos devem ser observados os aspectos de segurança, bem como os resultados favoráveis de custo-benefício e de maximização de retornos financeiros.

2.2 PREVISÃO DE RECURSOS

- 2.2.1 O planejamento integrado terá como suporte financeiro os recursos provenientes de receitas do Tesouro Nacional, de tarifas, dos Adicionais Tarifários (ATAERO), comerciais, de convênios e de outras fontes.
- 2.2.2 As previsões de recursos serão elaboradas pelos órgãos geradores, considerando-se, dentre outros, os seguintes fatores:
- Movimento de aeronaves, passageiros, carga e mala postal;
 - Modernização e reclassificação da infra-estrutura aeronáutica;
 - Variação cambial;
 - Reajuste tarifário;
 - Novos negócios e renovação de contratos;
 - Convênios e parcerias;
 - Aplicações financeiras;
 - Ativação/desativação de Sistemas; e
 - Inadimplência do recebimento de receitas.
- 2.2.3 Os recursos oriundos das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, do Sistema de Proteção ao Vôo, e dos Adicionais Tarifários a serem aplicados no planejamento integrado serão definidos pelo EMAER.

2.3 ESTRUTURA

A estrutura básica para apresentação das informações e dados relativos à aplicação dos recursos, necessários para a elaboração dos planejamentos, seguirá os modelos anexados a esta Instrução.

2.4 PRIORIDADES DE INVESTIMENTOS

2.4.1 Os planejamentos de investimentos deverão ser elaborados para adequar a infra-estrutura aeroportuária e de navegação aérea à demanda de passageiros, de carga aérea e de tráfego aéreo, observando-se as seguintes prioridades:

- a) Empreendimentos em execução;
- b) Empreendimentos que envolvam soluções operacionais de segurança, facilitação e manutenção;
- c) Empreendimentos para a modernização/revitalização/substituição de equipamentos e sistemas obsoletos ou de manutenção antieconômica;
- d) Empreendimentos com compromissos assumidos em função de convênios;
- e) Novos empreendimentos necessários ao desenvolvimento da infra-estrutura aeronáutica, considerando-se aqueles que possam garantir retorno ao capital investido.

3 PLANEJAMENTO INTEGRADO

3.1 INTEGRAÇÃO

- 3.1.1 Caberá ao SIE consolidar os documentos de planejamento do DAC, da DEPV, CISCEA e da INFRAERO, de acordo com os modelos anexados a esta Instrução.
- 3.1.2 Sob a coordenação do SIE, serão convocados representantes da DEPV, da CISCEA e da INFRAERO para os trabalhos de compatibilização dos planejamentos de investimentos, gerando uma proposta de planejamento integrado.
- 3.1.3 A proposta de planejamento integrado será submetida à aprovação do Diretor Geral.

3.2 ATUALIZAÇÃO/REVISÃO DO PLANEJAMENTO INTEGRADO

- 3.2.1 O DAC/SIE promoverá as atualizações/revisões dos planejamentos com base nas propostas enviadas pela DEPV, pela CISCEA e pela INFRAERO, conforme etapas descritas no cronograma de eventos.

3.3 CRONOGRAMA DE EVENTOS

- 3.3.1 Com antecedência de dois anos em relação ao início da execução do planejado, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:
 - a) Até o último dia útil do mês de junho, o DAC enviará as previsões de receitas à SEFA.
 - b) A partir do primeiro dia útil do mês de agosto, o DAC, em consonância com as orientações do EMAER para o Planejamento Global, definirá a previsão de recursos a ser considerada na elaboração dos planejamentos do DAC/SIE e da INFRAERO.
 - c) Até o primeiro dia útil do mês de outubro, a DEPV, a CISCEA e a INFRAERO deverão encaminhar ao DAC/SIE seus planejamentos, na forma dos modelos anexos a esta Instrução.
 - d) Até o primeiro dia do mês de novembro, o planejamento integrado, devidamente compatibilizado, deverá ser encaminhado à apreciação do Diretor Geral.
 - e) Até o último dia útil do mês de novembro, os planejamentos de investimentos do DAC e da INFRAERO, integrados e aprovados serão encaminhados ao EMAER.
- 3.3.2 Durante o ano de execução do planejado, nos meses de março, julho e novembro, o DAC/SIE promoverá reuniões com o objetivo de avaliar a realização dos investimentos e revisar/atualizar os planejamentos, devendo a DEPV, a CISCEA e a INFRAERO encaminharem suas propostas de revisão/atualização ao DAC/SIE, com uma antecedência de quinze dias em relação às datas marcadas das referidas reuniões.
- 3.3.3 Objetivando o cumprimento dos cronogramas de planejamento estabelecidos pelo EMAER, o DAC/SIE poderá ajustar os prazos determinados nesta Instrução.

4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 4.1 Os planejamentos do período de 2000 a 2003 da DEPV, da CISCEA e da INFRAERO deverão ser encaminhados ao DAC/SIE, até o primeiro dia útil do mês de outubro de 1999, conforme modelos em anexo.
- 4.2 O planejamento integrado do período de 2000 a 2003, devidamente compatibilizado, deverá ser encaminhado à apreciação do Diretor Geral de Aviação Civil, até o primeiro dia útil do mês de novembro de 1999, conforme modelos em anexo.
- 4.3 Ao DAC caberá desenvolver um sistema informatizado de processamento de dados, baseado na estrutura do planejamento integrado prevista nesta Instrução.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Diretor Geral de Aviação Civil.
- 5.2 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 12

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS
FORMULÁRIOS CONSTANTES DOS ANEXOS 1 A 10**

- 1 Os Anexos 1, 2, 3, 5, 7 e 9 serão preenchidos exclusivamente pelo SIE para consolidar os planejamentos dos investimentos dos órgãos envolvidos, no Sistema de Aviação Civil.
- 2 Os Anexos 4, 6 e 8 serão preenchidos pelo DAC, DEPV, CISCEA e INFRAERO para informar os seus planejamentos plurianuais. Serão preenchidos também pelo SIE para consolidar os dados fornecidos.
- 3 O Anexo 10 será preenchido pelo DAC, DEPV, CISCEA e INFRAERO para detalhamento dos investimentos previstos.
- 4 O SIE deverá remeter os dados do Planejamento Integrado do DAC e da INFRAERO de acordo com o formulário estabelecido pelo EMAER.